

Manoel José
000000

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PREENCHIMENTO PELA AREA REQUISITANTE	
AREA REQUISITANTE	SETOR ADMINISTRATIVO
RESPONSAVEL PELA DEMANDA	UALI SANTOS NEVES
MATRICULA	078
E-MAIL	ualliasessor@outlook.com
DATA	19/09/2023

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Pretende-se o Chamamento Público com vistas à seleção pública para aquisição de terreno, destinado a construção do novo prédio (Anexo) da Câmara Municipal de Ipiáu, discriminados no termo de referência

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	terreno vazio e sem edificação; possuir uma área total mínima de 500m2 (quinhentos metros quadrados); localizar-se no raio de até 1.000 (mil) metros de distância da sede do Prédio da Câmara Municipal de Ipiáu, situado na Praça Alberto Pinto, nº. 01, Centro, Ipiáu-BA; apto e em perfeitas condições para edificação civil; livre de qualquer ônus, ou quaisquer embaraços à sua utilização e aquisição, sejam de ordem convencional, administrativa e/ou judicial; o imóvel (terreno) deverá atender a todas as exigências administrativas relativas ao Plano Diretor Municipal, Código de Obras e Edificações, normas de segurança (especialmente corpo	UND	1	xxxxx

	de bombeiros) e meio ambiente, não podendo ser localizado em área de preservação permanente.				
	o imóvel (terreno) deve ser servido por serviço público de fornecimento de água, coleta de esgoto, coleta de lixo e fornecimento de energia elétrica.				

3. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE

Ao desempenhar as atividades públicas o Gestor deve tomar por base a determinação legal, mormente os preceitos princípio lógicos que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a evolução dos padrões a serem adotado pelos Poderes submetidos a Carta Magna, especificamente ao caput do art. 37, sendo impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados. Especificamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, recursos e as políticas públicas.

É sabido que o funcionamento das atividades administrativa da Câmara, há muitos anos sempre teve suas atividades desenvolvidos em um prédio locado em mãos de terceiro, situado na Rua Anchieta nº. 237, centro nesta localidade, o qual tem atendido de forma precária, sem qualquer condição de expansão que possa atender plenamente as demandas, inclusive, de assegurar aos servidores espaços adequados para o desenvolvimento de suas funções, assim como aos vereadores gabinetes próprios individualizados e em condições que propicie a execução dos trabalhos peculiares às suas atribuições.

Nesse contexto, considerando a necessidade de melhoria da infraestrutura dos ambientes, para proporcionar melhores condições de trabalho e atendimento ao público, bem como agregar valor ao patrimônio desta Casa, tem-se a justificativa deste processo de aquisição de terreno.

4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Desta forma, busca-se subsidiar o gestor na decisão acerca da aquisição do imóvel/terreno seguindo o princípio da transparência e publicidade, para seleção de interessados, com a finalidade de proceder a avaliação e aquisição de imóvel para este fim. O objeto a ser entregue constituirá em um panorama das possibilidades de mercado bem como dos preços praticados, lastreando a decisão bem como o processo de aquisição propriamente dito, dando mais segurança e assertividade.

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Cumprir as metas e objetivos do Plano Plurianual, conforme Lei Municipal e destinação de despesas - QDD, que trata sobre a adoção de políticas de serviços administrativos de forma planejada, eficaz e eficiente que possibilite uma maior segurança e modernização dos processos à disposição da sociedade. Considera-se que o Planejamento Estratégico, Plano Anual de Contratações, encontra-se em desenvolvimento, em vista da recente implantação dos conceitos e regras da Nova Lei de Licitações nesta Casa.

6. DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO OU NÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES:

Com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da **Lei n.º 14.133/2021**, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como considerando o art. 14, I do **Decreto Legislativo n.º. 01, de 28 de julho de 2023**, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do

Manoel...
000007



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

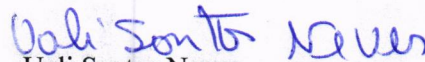
Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiáu-BA, Cep: 45570-000

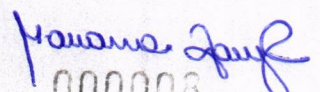
Legislativo de Ipiáu, é facultativa a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar** nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A EXECUÇÃO:

Posterior ao cadastro das propostas serão avaliadas por comissão designada para esse fim que emitirá relatório do imóvel mais bem avaliado subsidiando assim o contrato de aquisição.

Por este instrumento declaro ter ciência das informações aqui contidas, bem como da responsabilidade do papel exercido na elaboração da formalização apresentada, como integrante requisitante. Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.


Uali Santos Neves
Diretor Administrativo


000000